

**LEI Nº 2.244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I, II, III e V, do artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

**Art. 2º** Fica acrescentada ao artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, os seguintes incisos:

*VII – Celebração de contratos e/ou convênios com os entes da sociedade municipal para dar suporte à execução da política de segurança pública municipal, com objetivo de angariar recursos financeiros para dar suporte às forças de segurança;*

*VIII – Dar suporte administrativo para as forças de segurança pública local;*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança será composto por 9 (nove) conselheiros, a saber:*

*I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;*

*II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo municipal;*

*III – 01 (um) representante indicado pelo Chefe da Polícia Civil local;*

*IV – 01 (um) representante indicado pelo Comando da Polícia Militar local;*

*V – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Comercial – ACECAM;*

*VI – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Sindicato Rural;*

*VII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil local;*

 - 1 -



VIII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação dos Criadores de Camapuã – ACRICAM;

IX – 01 (um) representante indicado pela Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Camapuã e região – COAPUÃ.

**Art. 4º** Acrescentam-se os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

*Art. 3º-A. Os representantes de que tratam no artigo 3º. desta Lei, indicarão, dentre eles, a diretoria do conselho municipal de segurança pública, que será composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após votação e aprovação de seus representantes.*

*Parágrafo único. as eleições para a composição do conselho municipal de segurança pública ocorrerão na segunda quinzena do mês de fevereiro, ficando a critério dos representantes indicados no artigo 3º. desta lei, designar a data, onde será lavrada ata acerca do resultado.*

*Art. 3º-B. As estratégias e ações das atividades dos órgãos de segurança pública compete somente e tão somente a estes, cabendo ao conselho municipal de segurança pública dar suporte na área administrativa, quando solicitado.*

*Parágrafo único. o suporte de que trata esta lei não se refere às atividades essenciais desenvolvidas por órgãos da segurança pública, mas sim mecanismos para dar celeridade na solução de problemas enfrentados por estes órgãos em razão da burocracia estatal.*

*Art. 3º-C. O regimento interno de que trata o inciso VI, do artigo 2º, estatuto, atas, não poderão conflitar com a presente Lei.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**



**MANOEL EUGENIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã e dá outras providências .**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã , objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas do seu funcionamento.

**Art. 2º** O valor total do presente convênio será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único .** A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I, II, III e V, do artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

**Art. 2º** Fica acrescentada ao artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, os seguintes incisos:

*VII – Celebração de contratos e/ou convênios com os entes da sociedade municipal para dar suporte à execução da política de segurança pública municipal, com objetivo de angariar recursos financeiros para dar suporte às forças de segurança;*

*VIII – Dar suporte administrativo para as forças de segurança pública local;*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança será composto por 9 (nove) conselheiros, a saber:*

*I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;*

*II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo municipal;*

*III – 01 (um) representante indicado pelo Chefe da Polícia Civil local;*

*IV – 01 (um) representante indicado pelo Comando da Polícia Militar local;*

*V – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Comercial – ACECAM;*

*VI – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Sindicato Rural;*

*VII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil local;*

*VIII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação dos Criadores de Camapuã – ACRICAM;*

*IX – 01 (um) representante indicado pela Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Camapuã e região – COAPUÃ.*

**Art. 4º** Acrescentam-se os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

*Art. 3º-A. Os representantes de que tratam no artigo 3º, desta Lei, indicarão, dentre eles, a diretoria do conselho municipal de segurança pública, que será composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após votação e aprovação de seus representantes.*

*Parágrafo único. as eleições para a composição do conselho municipal de segurança pública ocorrerão na segunda quinzena do mês de fevereiro, ficando a critério dos representantes indicados no artigo 3º. desta lei, designar a data, onde será lavrada ata acerca do resultado.*

*Art. 3º-B. As estratégias e ações das atividades dos órgãos de segurança pública compete somente e tão somente a estes, cabendo ao conselho municipal de segurança pública dar suporte na área administrativa, quando solicitado.*

*Parágrafo único. o suporte de que trata esta lei não se refere às atividades essenciais desenvolvidas por órgãos da*



segurança pública, mas sim mecanismos para dar celeridade na solução de problemas enfrentados por estes órgãos em razão da burocracia estatal.

Art. 3º-C. O regimento interno de que trata o inciso VI, do artigo 2º, estatuto, atas, não poderão conflitar com a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.245 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Campistas Santa Tereza de Calcutá e dá outras providências .**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Campista Santa Tereza de Calcutá**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.701.178/0001-89, com sede na Rua Antônio João, nº 310, Centro, em Camapuã – MS.

**Parágrafo único** . A entidade presta relevantes serviços sociais de Evangelização.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.246 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Institui no Município de Camapuã-MS a Semana Municipal da Saúde Bucal em Centros de Educação Infantil e em unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Pré-Escola e dá outras providências .**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Camapuã a "Semana Municipal da Saúde Bucal em Centros de Educação Infantil e em Unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Pré-Escola", a ser realizada a partir do dia 25 de outubro de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Nacional da Saúde Bucal, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Saúde Bucal em Centros de Educação Infantil e em Unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Pré-Escola tem como finalidade, promover campanhas lúdicas como teatro, brincadeiras, jogos relacionados à saúde bucal, bem como exames odontológicos.

**Parágrafo único** . O Poder Executivo em parceria com a Secretaria competente promoverá exames odontológicos em Centros de Educação Infantil e em Unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Pré-Escola, para aferir a saúde bucal dos alunos.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Departamento de Contratos**

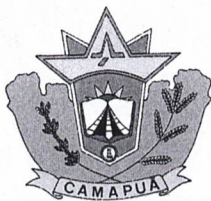
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2020.**

**Origem** : Tomada de Preço nº 010/2020

**Contratante** : Município de Camapuã/MS

**Contratado**: FAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone/Fax: (67) 3286-1560 / 1536 / 1011 / 1010 – CEP 79420-000 – Camapuã - MS

## PROJETO DE LEI Nº 059, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I, II, III e V, do artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

**Art. 2º** Fica acrescentada ao artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, os seguintes incisos:

*VII – Celebração de contratos e/ou convênios com os entes da sociedade municipal para dar suporte à execução da política de segurança pública municipal, com objetivo de angariar recursos financeiros para dar suporte às forças de segurança;*

*VIII – Dar suporte administrativo para as forças de segurança pública local;*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança será composto por 9 (nove) conselheiros, a saber:*

*I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;*

*II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo municipal;*

*III – 01 (um) representante indicado pelo Chefe da Polícia Civil local;*

*IV – 01 (um) representante indicado pelo Comando da Polícia Militar local;*

*V – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Comercial – ACECAM;*

*VI – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Sindicato Rural;*

*VII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil local;*

*VIII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação dos Criadores de Camapuã – ACRICAM;*